

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.607, DE 2016

Dispõe sobre a concessão de financiamentos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social a micro e pequenas empresas.

Autor: Deputado JOVAIR ARANTES

Relator: Deputado WOLNEY QUEIROZ

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Jovair Arantes, objetiva, primordialmente, assegurar a destinação a micro e pequenas empresas de, ao menos, 20% (vinte por cento) dos recursos disponíveis para financiamento pelo BNDES oriundos de fontes de captação alimentadas por recursos fiscais e parafiscais.

A proposição sob exame, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e regime de tramitação ordinária, além de ser analisada por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, quanto ao mérito, será apreciada ainda: pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, quanto ao mérito; pela Comissão de Finanças e Tributação, quanto ao mérito e sob seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária; e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas perante esta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Não há como discordar do autor da proposta quando afirma que o acesso de micro e pequenas empresas (MPE) a empréstimos e financiamentos pelo BNDES é difícil e problemático nas condições atuais.

De fato, é extremamente complicado, pelo pequeno histórico de crédito da grande maioria dessas empresas avaliar com precisão as suas respectivas probabilidades de inadimplência. Da mesma forma, frequentemente as micro e pequenas empresas não dispõem de bens para oferecer em garantia quando contratam a tomada de recursos.

Como a oferta de crédito e seu custo são elementos relevantes para a competitividade das empresas, é de se presumir que os micro e pequenos empreendedores partem em desvantagem quando se propõem a dividir mercados com sociedades de maior porte.

Contudo, mesmo reconhecendo essa significativa dificuldade, não podemos ignorar que, além de gerarem renda e boa parte dos empregos do País, as micro e pequenas empresas constituem hoje vias por demais importantes para o florescimento de inovações tecnológicas, uma vez que sua sobrevivência em ambientes altamente competitivos depende de capacitação tecnológica e vantagens, no que toca à sua produtividade e eficiência, razão pela qual o próprio legislador estabeleceu no inciso IX do art. 170 da nossa Carta Magna, como um dos princípios basilares da ordem econômica nacional, o tratamento favorecido a empresas de pequeno porte.

Assim é que saudamos a presente iniciativa, no sentido de destinar às micro e pequenas empresas ao menos 20% (vinte por cento) dos recursos captados pelo BNDES por meio de fontes alimentadas por recursos fiscais e parafiscais, entendendo que é uma medida meritória e com potencial de incrementar o desenvolvimento econômico nacional.

Diante do exposto, restritos às competências desta Comissão, submetemos o nosso voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.607, de 2016.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2017.

Deputado WOLNEY QUEIROZ
Relator